Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 299/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4813/2013
PROTOCOLO	:	1398236
TIPO DE PROCESSO	:	CONVÊNIO N. 2/2012
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO	:	PREFEITO
INTERESSADO	:	LIGA ESPORTIVA CAARAPOENSE
OBJETO	:	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO AMADOR E MASTER DE FUTEBOL 2012
VALOR	:	R$ 70.000,00
RELATOR (A)	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO AMADOR E MASTER DE FUTEBOL - REPASSE FINANCEIRO – REGULAR.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a Liga Esportiva Caarapoense, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 2/2012, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a Liga Esportiva Caarapoense, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, à época.

Este convênio foi autorizado pela Lei Municipal n. 1.092/2012, é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e mediante as cláusulas e condições estipuladas no respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para o pagamento de despesas com a realização do Campeonato Amador e Master de Futebol 2012, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com prazo de vigência de 29 de fevereiro de 2012 a 29 de junho de 2012.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-12114/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-13270/2013, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 2/2012, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a Liga Esportiva Caarapoense, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e a unidade Centro Nacional de Pesquisa Tecnológica em Informática para a Agropecuária (CNPTIA), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator